



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 02/03/06
RUBRICA §

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

N.º 202/2006

Interessado:

Projeto de Resolução nº 002/2006
Veredores Wady José Jorgina e
Sérgio Meneghelli

Assunto:

Dispõe sobre a regulamentação para a
concessão de Títulos de cidadão colatino
e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos Dois dias do mês de

Março do ano de dois mil e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES., 21 de Março de 2006.

Ofício Nº 131/2006.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Secretário Municipal de Comunicação Social

REF: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos do Ilmo. Sr., cópia das **Resoluções nºs 224 e 225/2006**, para que se digne publicá-las.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Marcelo Passamani
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social.
Nesta.

E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP: 29.700-220

PABXTELEFAX: (0XX) 27 3722 3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Resolução nº 225/2006.

EMENDA: Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Títulos Cidadão Colatinense e dá outras Providências:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA.

Art. 1.º - O Título de Cidadão Colatinense é um Diploma legal concedido a cidadãos que de uma forma direta ou indireta contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município de Colatina.

Art. 2.º - A concessão do Título de Cidadão Colatinense poderá ser apresentado por qualquer Vereador em forma de Projeto de Decreto Legislativo acompanhado dos seguintes documentos:

Inciso I - Certidão de nascimento comprovando não ser nascido no Município;

Inciso II - Curriculun Vitae do Benemérito;

Inciso III - Histórico circunstanciado dos benefícios prestados ao Município.

Artigo 3º - No Certificado Outorgado ao Cidadão benemérito instituído pelo presente instrumento legal, deverá constar:

Inciso I - Nome do Agraciado;

Inciso II - Número e data do Título que Outorgou;

Inciso III - Nome e rubrica do Presidente do Poder Legislativo;

Inciso IV - Nome e rubrica do Vereador autor do Decreto Legislativo.

Artigo 4º - A entrega da honraria de que trata o presente Instrumento Legal deverá ser em Sessão Solene na mesma Sessão Legislação que o outorgou.

Parágrafo Único - Na falta do benemérito na Sessão Solene para a entrega do Título, esta poderá ser feita a um representante legal, em uma Sessão Ordinária a qual estiver presente, ou persistindo a impossibilidade da entrega, este deverá ser remetido através de endereçamento postal registrado e entregue no endereço residencial do agraciado.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução 221 de 07.03.2005.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Registre-se e Publique-se.
Câmara Municipal de Colatina, 21 de março de 2006.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 02/03/06
RUBRICA J

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 /2006

*Ofício n.º 131/2006
Resolução n.º 225/06*

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Títulos de Cidadão Colatinense e dá Outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprova:**

Artigo Primeiro – O Título de Cidadão Colatinense é um Diploma Legal concedido a cidadãos que de uma forma direta ou indireta contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município de Colatina.

Artigo Segundo – A Concessão do Título de Cidadão Colatinense poderá ser apresentado por qualquer Vereador em forma de Projeto de Decreto Legislativo acompanhado dos seguintes documentos:

Inciso I – Certidão de Nascimento comprovando não ser nascido no Município;

Inciso II – Curriculum Vitae do Benemérito;

Inciso III – Histórico circunstaciado dos benefícios prestados ao Município

Artigo Terceiro – No Certificado Outorgado ao Cidadão benemérito instituído pelo presente instrumento legal, deverá constar:

Inciso I – Nome do Agraciado;

Inciso II – Número e data do Título que Outorgou;

Inciso III – Nome e rubrica do Presidente do Poder Legislativo;

Inciso IV – Nome e rubrica do Vereador autor do Decreto Legislativo.

Artigo Quarto – A entrega da honraria de que trata o presente Instrumento Legal deverá ser em Sessão Solene na mesma Sessão Legislativa que o outorgou.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>202</u>	Fis. <u>13</u>	Livro <u>10</u>
	Colatina <u>02</u> de <u>03</u> de <u>2006</u>		
	<u>J</u>		
	Funcionário Data Rubrica		
	Dirator		
Presidente			



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

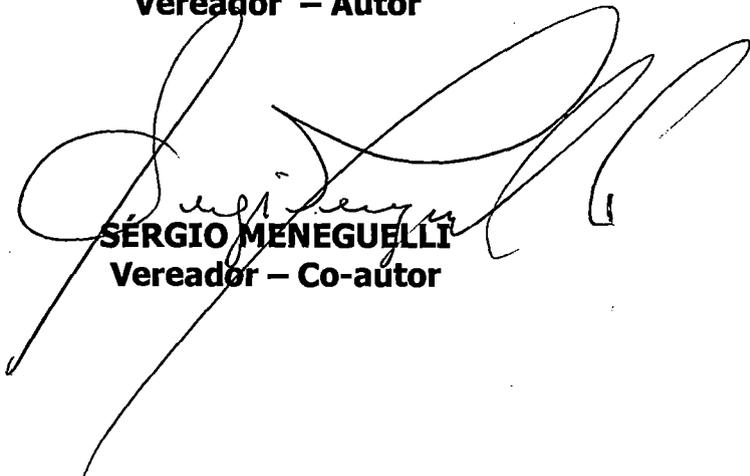
Parágrafo Único – Na falta do benemérito na Sessão Solene para a entrega do Título, esta poderá ser feita a um representante legal, em uma Sessão Ordinária a qual estiver presente, ou persistindo a impossibilidade da entrega, este deverá ser remetido através de endereçamento postal registrado e entregue no endereço residencial do agraciado.

Artigo Quinto – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução 221 de 07.03.2005.

Sala das Sessões
Em , 02 de março de 2006.

FOLHA N. 003
DATA 02/03/06
RUBRICA 8


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador – Autor


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador – Co-autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/03/2006

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004
DATA 02/03/06
RUBRICA S

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente instrumento de norma interna legal se faz necessário pois, como legisladores precisamos disciplinar as formas pelas quais nós, vereadores poderemos fazer uma honraria como esta, a uma pessoa que de fato ofereceu ou oferece seus préstimos para beneficiar o nosso Município na verdadeira busca pelo desenvolvimento sustentável que tanto merece e nada mais justo do que conceder a esses cidadãos essa honraria, desde que seja devidamente comprovada o seu merecimento.

Nestes lindes solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria fazendo com isso a mais justa honraria as pessoas que realmente tiveram e tenham um compromisso cidadão com a nossa gloriosa Colatina.

Sala das Sessões
Em , 02 de março de 2006.


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador – Autor


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador – Co-autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO de RESOLUÇÃO nº 002/2006, protocolado nesta Casa no dia 02/03/2006, de autoria dos Vereadores Sérgio Meneguelli e Wady José Jarjura, que “Dispõe sobre a Regulamentação para a Concessão de Títulos de Cidadão Colatinense e dá outras providências”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de Março de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos vereadores Sérgio Meneguelli e Wady José Jarjura, que tem por finalidade disciplinar as formas pelas quais os vereadores desta Casa de Leis irão proceder com a entrega do Título de Cidadão Colatinense a seu homenageado. Informam os autores que a proposição serve para verificar-se se de fato a pessoa homenageada ofereceu seus préstimos ao Município na verdadeira busca pelo desenvolvimento sustentável.

Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a proposição fará justas homenagens a pessoas que realmente fizeram algo por nosso município, razão pela qual esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2006**,

É o parecer.

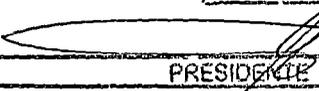
Sala das Sessões

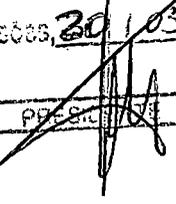
Em 08 de Março de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 13 / 03 / 2006

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª edição discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 30 / 03 / 2006

PRESIDENTE